



## LEI MUNICIPAL Nº 1.507 DE 13 DE ABRIL 2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABAFADORES DE RUÍDOS (FONES ANTIRRUÍDO) PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) COM HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA NO MUNICÍPIO DE AREIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Areias/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Areias, o Programa de Fornecimento de Abafadores de Ruídos (fones antirruído) destinados a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentem hipersensibilidade auditiva.

Parágrafo único. O programa tem por objetivo contribuir para a redução do estresse sensorial, promover o bem-estar e favorecer a inclusão social e escolar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** Para obtenção do abafador de ruídos, o beneficiário ou seu representante legal deverá apresentar:

- I – requerimento formal junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal;
- II – laudo médico ou relatório de equipe multidisciplinar que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme classificação vigente (CID), bem como a indicação do uso do equipamento em razão da hipersensibilidade auditiva.

**Art. 3º** Os abafadores de ruídos fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir capacidade adequada de redução de ruídos, observadas as normas técnicas aplicáveis e certificação dos órgãos competentes, quando exigida;
- II – apresentar características ergonômicas adequadas ao uso por crianças e adolescentes.

**Art. 4º** A distribuição dos equipamentos poderá ser realizada por meio da rede municipal de saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos ou programas voltados à atenção à pessoa com deficiência.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber para sua fiel execução.

**Art. 7º** Para a efetiva implementação do programa, o Poder Executivo promoverá a inclusão das ações e metas correspondentes no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício subsequente ao da inclusão das respectivas dotações nas peças orçamentárias do Município.

Areias/SP, 13 de abril de 2026.

**RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Publicada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

**José Aroldo Gonçalves Pimentel**  
**Escriturário**